

O Ensino Primário e a Política Educacional do Paraná (1890-1892)*

Maria Cristina Gomes Machado**

Cristiane Silva Melo***

Resumo. Este artigo aborda discussões sobre a política educacional do Paraná para a organização da escola pública primária republicana no período de 1890 a 1892 com base na análise da *Carta Constitucional Estadual de 1892* e de documentos que nortearam a sistematização da instrução pública no estado. A educação foi temática dos governadores no Estado do Paraná e a instrução pública foi tratada sob o âmbito dos debates nacionais acerca da importância da educação no desenvolvimento e progresso social. Contudo, iniciativas para a expansão desse nível de ensino esbarravam nas questões de baixo orçamento do estado em vias de reorganização.

Palavras-chave: História da Educação; Ensino Primário; Legislação Educacional do Paraná.

Primary schooling and the educational policies in the state of Paraná, Brazil (1890-1892)

Abstract. Current essay discusses educational policies in the state of Paraná, Brazil, involving the organization of the republican public primary school between 1890 and 1892, based on the analysis of the *State Constitutional Charter of 1892* and on documents that foreground the systematization of public school in the state. Education was one of the most important themes employed by the governors of the state of Paraná and public schooling was dealt with under the aegis of national debates on the importance of education within social development and progress. However, the expansion of education at the primary level was hindered by the budget problems of a still fledging state.

Keywords: History of Education; Primary School; Educational legislation in the state of Paraná.

* Artigo recebido em 21/09/2012. Aprovado em 11/10/2012.

** Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM, Maringá/PR, Brasil. Bolsista de produtividade do CNPq/Brasil. E-mail: mcgmachado@uem.br

*** Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM, Maringá/PR, Brasil. E-mail: cristianesilme@yahoo.com.br

La Enseñanza Primaria y la política educativa del Estado de Paraná (1890-1892)

Resumen. Este artículo aborda las discusiones sobre la política educativa del Estado de Paraná (Brasil) en relación a la organización de la escuela primaria republicana entre 1890 y 1892, a partir del análisis de la Carta Constitucional del Estado de Paraná, de 1892, y de documentos que nortearon la sistematización de la instrucción pública del Estado. La educación fue un tema discutido por los gobernadores del Estado de Paraná y la instrucción pública fue tratada en el ámbito de los debates nacionales sobre la importancia de la educación en el desarrollo y progreso social. Sin embargo, las iniciativas para la expansión de la enseñanza primaria tropezaron con cuestiones del bajo presupuesto del Estado que se encontraba en proceso de reorganización.

Palabras Clave: Historia de la Educación; Enseñanza Primaria; Legislación Educativa del Estado de Paraná.

Introdução

Trata-se de uma discussão acerca da organização do ensino primário no Estado do Paraná no início da República com base na legislação educacional estabelecida entre o período de 1890 a 1892. Para tanto, aborda-se o estudo de significativos documentos que nortearam a sistematização da instrução pública no estado, com destaque ao *Decreto nº 31*, de 29 de janeiro de 1890, que regulamentou a instrução pública do Paraná, o *Decreto nº 64*, de 11 de abril de 1890, que revogou o regulamento promulgado pelo *Decreto nº 31*, e o *Ato de 30 de março de 1891*, que aprovou um novo regulamento para a instrução pública no estado. Tais documentos foram destacados por representarem as primeiras ações republicanas em prol da educação, marcando avanços e recuos antes da elaboração de uma Constituição estadual por uma Câmara de Deputados legalmente constituída. No período, foram promulgadas a Constituição Brasileira de 24 de fevereiro de 1891 e a Carta Constitucional do Estado do Paraná de 7 de abril de 1892, definida como fonte primária nesta pesquisa em

conjunto com os documentos supracitados, que estabeleceram os princípios republicanos. Nesse contexto, a educação foi concebida como algo necessário à formação de cidadãos, eleitores e imigrantes, bem como à preparação do trabalhador para as novas relações sociais instauradas com o fim da escravidão, sendo considerada indispensável ao estabelecimento de uma sociedade democrática.

Na segunda metade do século XIX, os debates em torno da necessidade de educar as classes populares e a consideração de que a escola pública seria fundamental para a formação do cidadão e para a formação para o trabalho tornavam-se uma questão central nos debates políticos. Essa ideia se acirrara na Europa e, *pari passu*, ela se manifestava no Brasil e no Paraná. No campo educacional, houve a introdução de novas ideias pedagógicas e estas influenciaram o debate sobre a necessidade de mudanças na organização do ensino.

No Paraná, discutia-se a urgência pela ampliação das condições de acesso, em especial ao ensino primário, e para este fim, foram propostas e instituídas reformas, com o apoio do Estado. Desse modo, foram várias as tentativas de organizar o ensino durante o Império depois que a Província do Paraná se tornou independente de São Paulo em 1853 (OLIVEIRA, 1986).

No início do período republicano, foram estabelecidas diversas leis, decretos e regulamentos decisivos para a organização e o desenvolvimento do ensino público. Os homens de Estado, os Governadores eleitos ou indicados, procuravam disseminar a escola nos diferentes estados, antigas províncias, em especial, no Estado do Paraná, apoiando-se na Constituição de 1891, fundamentada no regime de federação.

À medida que se expandia a urbanização e o crescimento populacional, almejavam-se maiores condições na oferta da instrução pública para o atendimento da população paranaense em idade escolar. Assim, diversas escolas

e cadeiras de instrução primária foram criadas, sendo o ensino elementar alvo de investimentos pelo Estado. A ampliação do sistema escolar e a organização do ensino ganharam espaço nas discussões parlamentares e, em consequência, a introdução de novas disciplinas no currículo escolar do ensino primário e a definição de um método de ensino para essa educação foram contempladas pela legislação educacional do estado, em atenção à preocupação voltada à formação do cidadão e trabalhador nacional.

Tendo em vista tais considerações, a indagação que permeia este texto refere-se aos elementos fundamentais projetados para reorganizar o ensino, de modo a atender as demandas econômicas, políticas, sociais e culturais do Estado do Paraná. Desse modo, destacam-se questões relativas à organização política e administrativa do estado em consonância com suas condições econômicas específicas; além disso, enfatiza-se a constituição de sua população produzida historicamente, bem como as propostas em torno do funcionamento, dos conteúdos e dos métodos de ensino da educação primária especificados pela legislação do estado.

A organização do ensino primário na legislação paranaense no início da República: primeiras ações

O advento da República no Brasil modificou a organização política de diversas províncias, dentre elas, a do Paraná, que em novembro 1889, tornou-se um dos estados federados do país.¹ A economia do estado nesse momento baseava-se especialmente no trabalho agrícola, na extração da erva-mate e em um embrionário processo de industrialização.

Nas décadas finais do século XIX, um grande número de imigrantes estabeleceu-se no Paraná, o estado contou com o incentivo à política

¹ Em 17 de novembro de 1889, o Paraná deixou de ser uma Província e passou a ser um dos Estados membro dos Estados Unidos do Brasil, iniciando, assim, o período republicano (CAMARGO, 2006, p. 21).

imigratória abrangendo toda a província, de modo que, entre os anos de 1885 e 1886, foram criadas, pelo presidente Alfredo d'Escagnolle Taunay, sociedades de imigração que contribuíram para a promoção da vinda de imigrantes em onze localidades da província: Paranaguá, Curitiba, Superaguí, Pôrto de Cima, Morretes, Antonina, Campo Largo, Lapa, Ponta Grossa, Castro e Guarapuava. Nas décadas de 1880, 1890 e 1900, foram estabelecidos mais de quarenta novos núcleos coloniais no Paraná com o apoio do governo central e iniciativas particulares ou estaduais. Dentre os grupos étnicos que predominaram nos contingentes populacionais imigrados para o Paraná, destacam-se: poloneses (49,2 %), ucranianos (14,1%), alemães (13,3%), italianos (8,9%), russos (4,2%), franceses (2,5%), austríacos (1,5%), holandeses (1,2%), outros (5,1%) (BALHANA; MACHADO; WESTPHALEN, 1969, p. 184).

Ressalta-se que, na segunda metade do século XIX, no Paraná, uma pequena parcela da população era identificada como letrada. Na tentativa de reverter essa situação, cada povoado passou a reivindicar a construção de escolas destinadas ao ensino elementar para crianças. Desse modo, a educação foi temática dos governadores nomeados no Estado do Paraná. Embora houvesse no estado, nos anos finais do período provincial, um aumento significativo no número de escolas primárias em relação a épocas anteriores, tal quantidade apresentava-se pouco suficiente para o atendimento de extensa parcela da população que não usufruía desse serviço. Por outro lado, as escolas existentes careciam de recursos para sua manutenção, reformas e funcionamento do ensino (BLANCK MIGUEL, 2006, p. 188).

No final do século XIX, acentuou-se a ideia de a educação ser elemento indispensável para o desenvolvimento e progresso social. O ensino primário passou a ser discutido como meio eficaz na formação para a cidadania e novas relações de trabalho. Desse modo, atribuiu-se à educação elementar um papel proeminente na resolução de dilemas, como o analfabetismo, a falta de

mão de obra qualificada e a exímia participação do povo na política. Os estados voltaram a atenção para a ampliação e melhoria das condições de acesso ao ensino. Segundo Oliveira, a “ideia de que os problemas sociais seriam solucionados em parte pela educação movimentou as autoridades da Província do Paraná, no sentido de expandir a rede escolar e melhorar a qualidade de ensino” (1994, p. 37). Esta ideia manifestou-se no Paraná republicano.

No Paraná, a primeira década republicana foi marcada pela elaboração de diversas leis, decretos e regulamentos para a organização e difusão de escolas primárias em consonância com os debates e ações desenvolvidas em nível nacional. Nesse contexto, a primeira reforma de ensino apresentada, em 1890, por Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro de Estado dos Negócios da Instrução Pública, constitui-se em um marco importante, uma vez que se destacou como espécie de diretriz para a elaboração de regulamentos de ensino de diversos estados brasileiros, expressando a possibilidade de serem consideradas as orientações federais em relação às matérias e aos métodos a serem definidos na educação, a partir das condições e necessidades regionais (OLIVEIRA, 2006b).

O Decreto nº 981, assinado por Benjamin Constant, datado de 8 de novembro de 1890, aprovou o regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal (BRASIL, Decreto n. 981, 8 nov. 1890). Dentre suas determinações, destaca-se a definição da instrução primária livre, gratuita e leiga. O Decreto previu a organização do ensino primário em escolas primárias do 1º grau, a admitirem alunos de 7 a 13 anos de idade, e escolas primárias do 2º grau, nas quais seriam matriculados alunos de 13 a 15 anos. O ensino das escolas primárias de 1º grau, por sua vez, abrangeria os cursos: Elementar, para alunos de 7 a 9 anos; Médio, para os de 9 a 11 anos; e Superior, para os de 11 a 13 anos. Em todos os cursos do ensino primário, seria empregado o método intuitivo, concebido como um método inovador e eficaz no início da

República. Cabe frisar que as matérias Elementos de geografia e história, especialmente do Brasil, Instrução moral e cívica, Noções de direito pátrio e de economia política e Ginástica e exercícios militares se fizeram presentes no currículo definido para o ensino primário por esse regulamento, o que nos permite constatar a acentuada valorização de uma educação de caráter nacionalista a ser instigada nos anos iniciais da escolarização da criança.

O primeiro documento a anunciar um regulamento para a instrução pública no estado do Paraná nos anos iniciais da República precedeu a Reforma Benjamin Constant, mas inspirava-se no espírito da época da necessidade de difusão da escola pública. Trata-se do Decreto nº 31, de 29 de janeiro de 1890 (PARANÁ, 1890a), que promulgou determinações para o ensino primário, Instituto Paranaense e Escola Normal do Paraná.

Em relação ao Ensino Primário, o Decreto nº 31 anunciou, em seu artigo terceiro, a divisão desse ensino em dois graus, um de caráter elementar e outro complementar. Segundo o documento, o ensino primário elementar deveria considerar obrigatório o ensino das matérias de instrução moral e cívica, de leitura e escrita, de noções gerais e práticas de gramática portuguesa, de elementos de aritmética, com o sistema métrico, de desenho, com aplicação à indústria e às artes e de prendas domésticas nas escolas destinadas às meninas. No ensino primário complementar, seriam acrescentadas a esse currículo as disciplinas de aritmética aplicada, os elementos do cálculo algébrico e da geometria, as regras da contabilidade usual e a escrituração mercantil, as noções de ciências físicas e naturais com aplicação à agricultura, às artes e à indústria, o desenho geométrico e de ornamento e a geografia industrial e comercial.

O Decreto determinava que a criança, para ser admitida nas escolas primárias diurnas, deveria ser vacinada e possuir idade superior a seis anos, não sendo aceitas as matrículas de alunos maiores de catorze anos de idade. O preceptor era o responsável por verificar se a criança era vacinada; caso

percebesse irregularidade de não vacinação, deveria comunicar o fato aos inspetores ou delegados de higiene. A incumbência sobre a administração e a fiscalização do ensino foi direcionada ao governador do Estado, ao diretor geral da instrução, à Escola Normal, aos inspetores literários e aos delegados especiais, nomeados eventualmente pelo governo para exercer a inspeção no território do Estado.

O Regulamento definiu ser livre o exercício do magistério nos graus do ensino primário, sendo livre a escolha de métodos, programas e compêndios nas aulas particulares. Em seu artigo 50º, especificou que o modo de ensino nas aulas de instrução primária elementar seria o misto ou simultâneo mútuo², com a adesão do método intuitivo³.

Uma questão interessante expressa no Decreto foi a valorização do ensino da moral como disciplina principal a fundamentar todas as outras matérias no ensino primário:

Art. 14º. O ensino da moral é destinado completar, consolidar e enobrecer todos os outros ensinamentos da escola. O professor não se proporá doutrinar uma moral theórica, como si os alumnos desconhecessem a noção preliminar do bem e do mal; mas devera incutir no espírito das crianças essas noções essenciaes de moralidade humana, communs a todas as doutrinas e necessárias a todos os homens civilizados. É interdicta a discussão sobre seitas ou dogmas religiosos, e recommendada a maior attenção ao desenvolvimento moral dos meninos, de modo a formar e aperfeiçoar o caracter de cada um (PARANÁ, 1890a – Decreto n. 31).

O ensino da moral previsto pelo regulamento substituíria o ensino religioso tradicional existente anterior no currículo. Os ideários republicanos acentuaram a desvinculação entre o Estado e a Igreja e definiu a necessidade do

² Com base no método de ensino misto ou simultâneo mútuo, o atendimento aos alunos em sala de aula ocorria de maneira simultânea. As aulas eram direcionadas a todos os alunos indistintamente e não de modo a atender o adiantamento de cada aluno em específico.

³ O método de ensino intuitivo valorizava a aprendizagem pelo aluno por meio dos sentidos, com um ensino que partia do simples para o complexo. Definia a necessidade de aulas que expusessem o conhecimento científico próximo à realidade do aluno; assim, museus, laboratórios, passeios, entre outros, eram recursos importantes para a aprendizagem escolar.

ensino de moral e cívica para a formação do cidadão nacional, o que compreendia saber ler, escrever e contar, bem como se preparar para o exercício do voto de maneira consciente.

No Brasil, a ideia de que o ensino da moral possuía um importante papel na formação do cidadão se fortaleceu ao longo do século XIX e início do século XX. Nos primeiros anos da República, segundo Schena, “a instrução representava a base estável da prosperidade pública” (2002, p.31-32). Desse modo, a escola primária elementar foi enfatizada como elemento contribuinte na constituição do caráter do homem para o meio social, por ser propulsora de valores e princípios úteis para a vida em sociedade. Essa ideia colaborou para que atribuíssem maior importância ao ensino, assim “caberia a ela moldar o caráter das crianças, futuros trabalhadores do país, inculcando-lhes especialmente valores e virtudes morais, normas de civilidade, o amor ao trabalho, o respeito pelos superiores, o apreço pela pontualidade, pela ordem e pelo asseio” (SOUZA, 2008, p. 38).

Sendo assim, toda a organização e prática escolar se desenvolviam em torno da tarefa de fomentar virtudes morais, sentimentos patrióticos e disciplina. A escola primária republicana, ao cumprir essa importante função, colaboraria como agente formativo no coletivo social, para tanto seriam veiculados na escola: “Mensagens de caráter moralizante e cívico foram amplamente propagadas pela escola pública primária, por meio de formas diversas, como a presença de símbolos patrióticos no dia-a-dia da escola e nas situações festivas [...], entre outras” (SCHUELER; MAGALDI, 2009, p. 45).

No início do período republicano brasileiro, o país foi tomado por um momento de entusiasmo pela educação (NAGLE, 1974). Acreditava-se que o ensino público poderia gerar benefícios de ordem social e econômica à sociedade, pois a educação permitia e provocava transformações sociais. Essa concepção encontrava-se difundida em outros países. No Brasil, alguns

intelectuais e políticos renomados, ao defenderem reformas para a instrução pública, compararam a situação da educação do país com a de outros países percebidos como mais desenvolvidos, como alguns da Europa e dos Estados Unidos, enfatizando ter sido a educação um importante meio propulsor de progressos sociais nessas localidades, sendo um dos setores prioritários em investimentos pelo Estado. “A instrução pública, nesse contexto, assumiu um papel fundamental, na medida em que era vista como transformadora da sociedade ou, ainda, como ‘uma quase religião cívica’” (CASTRO, 2009, p. 124).

O Decreto nº 31, de 29 de janeiro de 1890, que promulgou o regulamento da instrução pública do estado do Paraná, esteve em vigência por menos de três meses, sendo revogado pelo Decreto de número 64, em 11 de abril de 1890. (PARANÁ, 1890b, Decreto n. 64). O Decreto nº 64, assinado por Américo Lobo Leite Pereira, governador do Estado do Paraná, apresentou que o novo regulamento de instrução primária e secundária do Estado não satisfazia, naquele momento, às necessidades do ensino público e expressava excedente de verba consignada para o desenvolvimento e oferta desse serviço. Por meio da análise do Decreto nº 31, conclui-se que

O novo regulamento buscou tratar das questões centrais para a propagação do ensino. Algumas questões polêmicas, como a gratuidade, a obrigatoriedade, a liberdade de ensino e a laicidade, foram promulgadas e atendiam às expectativas de difusão da escola primária – escola para ler, escrever e contar enquanto espaço de formação de cidadania. Contudo, o ideário contrastava com a realidade, esbarrando-se na falta de recursos públicos para a efetivação do supracitado regulamento. Desse modo, registra-se a curta vigência dessa regulamentação (MELO; MACHADO, 2010, p. 258).

Além do Decreto de número 31, outros regulamentos foram instituídos no estado do Paraná no início da República. Oliveira (2006b), ao realizar uma análise comparativa dos programas dos regulamentos de 1890, 1891 e 1892, destaca que eles apresentam poucas diferenças entre si, sendo possível

perceber, sobretudo, alterações de nomenclatura e a inclusão das matérias de geografia e história, especialmente do Brasil, nos documentos de 1891 e 1892. Esse dado confirma que, nos anos iniciais da República, houve a preocupação com a formação de um sentimento patriótico, pois a ênfase era garantir o amor à pátria, bem como proteger as fronteiras da nova federação.

O Ato de 30 de março de 1891 e a Constituição estadual de 1892: o recomeço

Frente à falta de clareza sobre como legislar e organizar o ensino, o Ato de 30 de março de 1891 aprovou um novo regulamento para a instrução pública do estado. Em seu artigo primeiro, apresentou que a instrução no Estado do Paraná era composta pela instrução primária, normal, secundária, superior e industrial. O regulamento definiu que, em todos os graus do ensino, seria garantida a liberdade de ensino, sendo livre o exercício do magistério, assim como a escolha de métodos, programas e compêndios nas aulas particulares, reiterando a ideia de ensino livre presente no Decreto de Benjamin Constant.

A temática da liberdade de ensino provocara longos debates desde os tempos do Império. Esta era desejada para garantir a livre oferta de ensino, seja porque existissem escolas religiosas, seja porque o Estado sentia-se incapaz de atender às necessidades da sociedade. É importante frisar que esta era a direção dada pelo estado paranaense, sinal de que o estado não se opunha ao fato de as iniciativas privadas se realizarem no campo educacional.

O Ato de 30 de março de 1891 estabeleceu que a instrução primária, normal e secundária seria ofertada gratuitamente pelo estado. O ensino primário elementar mereceu especial atenção na definição de que fossem criadas condições para a oferta desse ensino nas regiões do Paraná que o necessitassem.

Art. 12. Haverá em cada povoado ou colônia em que verificar-se a existência de trinta meninos em condições de aprender uma cadeira publica de ensino elementar, a qual poderá ser provisoriamente creada pelo Governo, sob proposta da Escola Normal, ficando dependente da aprovação do poder legislativo.

Art. 13 Naquelles logares em que o numero de meninos for inferior ao de que trata o artigo anterior, ou em que as cadeiras existentes não bastem à grande população escolar, poderão ser auxiliadas as aulas particulares que e istirem com uma subvenção correspondente a metade dos vencimentos a que tiverem direito os professores de primeira entrância, mediante contracto (PARANÁ, 1891).

O regulamento expressou que o ensino primário seria composto de dois graus, sendo que o de caráter elementar compreenderia o ensino das disciplinas de instrução moral e cívica, de leitura e escrita, de noções gerais e práticas de gramática nacional, de elementos de aritmética e desenho linear, compreendendo o estudo do sistema métrico, de geografia e história, particularmente do Brasil, de prendas domésticas nas escolas de meninas e de desenho, com aplicação às artes. O ensino primário de caráter complementar, ou primário superior, compreenderia essas disciplinas especificadas de maneira mais aprofundada e o ensino da aritmética aplicada, os elementos do cálculo algébrico e da geometria, as regras da contabilidade usual e a escrituração mercantil, as noções de ciências físicas e naturais com aplicação à agricultura, às artes e à indústria, o desenho geométrico, de modelagem e de ornamento e a geografia industrial e comercial. O documento definiu que, nas escolas primárias superiores, apenas poderiam ser matriculados os alunos que tivessem sido aprovados nas disciplinas do ensino primário elementar e que possuíssem mais de dez anos de idade.

Nesse contexto, em âmbito nacional e regional, a escola passou a ser vista como meio de oportunizar saberes úteis ao mundo do trabalho e à cidadania; assim, novas disciplinas foram organizadas no intuito de atingir as exigências da então sociedade em modernização e desenvolvimento. Tornava-se consenso a importância atribuída à escola como instituição que permitiria a

disseminação de modernização social. Para tanto, novos conteúdos tornavam-se fundamentais como “ciências físicas e naturais, história, geografia, música, geometria, instrução moral, educação física, desenho, instrução cívica e trabalhos manuais.” (SOUZA, 2008, p. 38).

Fazemos menção às disciplinas de história e geografia a constar em programas de ensino primário definidos em diversas regiões no país, sendo contempladas pelo Ato de 30 de março de 1891 do Paraná. Essas matérias foram percebidas como vias importantes para instigar o conhecimento sobre a nação brasileira e o sentimento de civismo e amor à pátria. Embora nas décadas finais do século XIX ainda se observasse certa indefinição na organização e no trato da matéria de história, destaca Souza que comumente o ensino popular em história em diversos países era desenvolvido “como um meio de educação cívica e patriótica, incidindo sobre a seleção de fatos ligados às grandes figuras da história nacional” (2008, p.28-29). O ensino de geografia passou a considerar a explicação do meio físico e não apenas sua descrição. Em consonância com o método intuitivo no ensino da geografia, passou a ser “notável [...] a diversidade de novos instrumentos [...] livros, mapas de relevo, globos, mapas murais, atlas, etc.” (SOUZA, 2008, p. 29).

A modernização do currículo da escola primária foi um fato ocorrido em diversos países ocidentais no final do século XIX. A educação popular passou a ser mais reivindicada como direito do cidadão e dever do Estado. Apenas o ensino da leitura, da escrita e do cálculo não satisfazia às novas exigências advindas do processo de modernização e urbanização da sociedade mundial. Nos debates parlamentares, a educação elementar passava a ser discutida em conjunto com os temas desenvolvimento e progresso social, sendo considerada importante ao avanço da economia dos países e indispensável na civilização dos povos. No Brasil, foi percebida como um meio importante à formação do cidadão, do imigrante e do trabalhador nacional.

Souza alerta que não se pode ignorar a importância de temas como “progresso, desenvolvimento individual, autonomia, razão, prosperidade material, construção do Estado – nação, democracia política e, ao mesmo tempo, e em contraponto, a preocupação com a regeneração do povo e com o controle social” (2008, p. 27) que se manifesta nesse contexto relacionado à ideia de patriotismo, civilidade e disciplina.

A Constituição Brasileira de 24 de fevereiro de 1891 expressou como competência do Congresso Nacional “legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal bem como sobre a polícia, *o ensino superior* e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União”, “*animar no país o desenvolvimento das letras, artes e ciências*, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais”, “*criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados*” e “*prover a instrução secundária no Distrito Federal*”. Aos estados cabia reger-se “pela Constituição e pelas leis que adotar respeitados os princípios constitucionais da União” (BRASIL, 1891, grifos nossos).

A Constituição de 1891 asseverou que o governo central se responsabilizasse pelo ensino secundário e superior em toda a federação e pelo primário e secundário no Distrito Federal. Os estados federados ocupar-se-iam, sobretudo, com a fundação e manutenção da escola primária em suas regiões. Esse princípio correspondia ao modelo de descentralização do ensino já anunciado no país na década de 1830. A determinação posta pela Constituição provocou maior atenção por parte dos estados federados quanto ao desenvolvimento da educação primária nas localidades de sua subvenção. Para tanto, leis, decretos e regulamentos específicos foram elaborados pelos estados para a organização do ensino. Para Niskier, “a instrução pública, regulada, guardava certa semelhança com o sistema que havia sido implantado no período imperial, a partir do Ato Adicional de 1834. O ensino primário

público seria, em breve, pelas constituições estaduais que se seguiram à federal, entregue quase exclusivamente à responsabilidade das Câmaras Municipais” (1995, p. 194).

A Carta Constitucional do Estado do Paraná, datada de 7 de abril de 1892, definiu como competência do Congresso “*Legislar sobre o ensino público*”. Em seu artigo 125, parágrafo 4º, estabeleceu que “todos são iguais perante a lei”, em seu título VIII, sobre disposições gerais, no capítulo único, detalhou, em seu artigo 131, que “*o ensino primário será gratuito e generalizado.*” Esta ênfase na gratuidade não estava acompanhada da definição de quem seria o responsável financeiramente pela manutenção do ensino, permitindo concluir-se que a liberdade de ensino impedia que a obrigatoriedade do ensino e sua centralização nas mãos do Estado fosse colocado na ordem do dia. O espírito federativo e o ideário liberal procurava coibir qualquer ação que resultasse em centralização ou aumento do poder estatal. Deste modo, a Constituição paranaense abordou a responsabilidade do estado nos assuntos relacionados à educação de maneira a restringir as obrigações estatais, que deveria ser zelada e amparada para maior desenvolvimento da sociedade paranaense, sem inibir a livre iniciativa (PARANÁ, 1892a).

Dessa forma, nota-se que houve valorização dos temas educação e instrução pública na legislação paranaense no período de 1889 a 1892, nos anos iniciais da República, sem acompanhar a ampliação de verbas públicas destinadas a esse setor. O aumento quantitativo do número de escolas primárias em diversas regiões do estado já era perceptível no final do período em que o Paraná constituía-se em uma Província. Alguns autores relatam que, embora houvesse crescimento no número de instituições de ensino primário naquele momento, tal iniciativa esbarrava-se em problemas relacionados ao custeamento para a manutenção desse ensino. A instrução pública exigia investimentos não apenas na construção de prédios escolares, mas, em

especial, recursos para o funcionamento desses estabelecimentos, tais como: materiais escolares, qualificação e remuneração dos professores (OLIVEIRA, 2006a, p. 393).

A organização do ensino primário recebeu atenção por parte de governantes, ganhou ênfase na legislação educacional do estado, nos debates parlamentares e nas discussões sobre educação da sociedade. Contudo, os anos se passavam e a demanda não era atendida. Apesar de serem reivindicadas pela população maiores condições para o acesso a esse ensino, pesquisas revelam que, na prática, os avanços quanto ao desenvolvimento qualitativo das condições desse nível de ensino expressaram-se insuficientes. O ensino primário tornava-se, nas décadas seguintes aos anos iniciais da República, tema de inúmeros debates e discussões para o seu desenvolvimento. Para ilustrar essa dificuldade, destaca-se a Mensagem do Governador do Estado, Francisco Xavier da Silva⁴, enviada e lida perante o Congresso Legislativo do Paraná em 4 de outubro de 1892. Nessa mensagem, destaca-se que o conteúdo trataria de questões relativas aos negócios do estado, sendo o primeiro assunto abordado referente ao funcionamento do estado regulamentado pela Constituição estadual. Esta reafirma princípios democráticos, segundo os quais a soberania popular seria exercida por meio dos três poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário. A reorganização do estado é o tema mais referenciado, visto que era fundamental para a manutenção da ordem pública e o fomento de patriotismo. Ele enfatizou a criação de secretarias, regulamentos de selo, da inspetoria geral de higiene, da junta comercial e da instrução pública. Muitas eram as construções que deveriam ser feitas, dentre elas destacava-se a construção de prédios para

⁴ Francisco Xavier da Silva foi Presidente do Estado do Paraná no período de 25 de fevereiro de 1892 a 12 de abril de 1893. Conforme consta no *site* do Arquivo Público do Estado do Paraná, a mensagem de 4 de outubro de 1892 foi a única lida perante a Câmara dos Deputados.

abrigar o museu e a biblioteca paranaense.⁵ O presidente comentou que a população paranaense possuía índole pacífica, de modo que a tranquilidade pública não havia sido alterada com a mudança de regime político. Por outro lado, ressaltou que o povoamento, a imigração e o trabalho deveriam ser problemas estudados pelos deputados. O autor finaliza mostrando que desses assuntos dependeriam o desenvolvimento e a prosperidade do estado. Na sequência, descreveu o Paraná e sua riqueza com destaque para sua extensão, amenidade climática e condições excelentes para receber imigrantes para os trabalhos agrícolas (PARANÁ, 1892b, p. 12).

Francisco Xavier da Silva destacou que muitos estrangeiros viviam no estado e que a corrente imigratória se dirigia para essas terras, contudo seria necessário fazer propaganda por meio da imprensa e de folhetos para fomentá-la. Seria preciso divulgar a extensão e uberdade das terras, seus preços e as culturas adequadas ao clima, bem como as garantias legais dirigidas aos imigrantes. Citou a grande naturalização permitida pelo governo brasileiro aos estrangeiros, a adoção do casamento civil, a liberdade de culto e que, sem distinção de raça ou credo, todos poderiam contar com segurança pessoal.

Mostrou que a colonização marchava gradualmente para pontos não povoados. Isto somente seria intensificado se fossem criadas condições materiais, como estrada de ferro e de rodagem, melhoramento dos portos, construção de pontes e reconstrução da viação pública. Ao lado dessas necessidades, destacou que grande parte da população não sabia ler nem escrever. A causa desse atraso era atribuída à falta de capacitação dos professores, ao descaso dos chefes de família, à falta de fiscalização e à falta de

⁵ Sobre essa questão, Francisco Xavier da Silva, em sua Mensagem (PARANÁ, 1892b), destacou: “O museu e a bibliotheca paranaense não podem continuar no prédio em que se acham, sob pena de os objetos raros, e livros que contem, ficarem damnificados pela acção da humidade, que ahi é constante, e inevitável. A biblioteca contem 825 obras diversas encadernadas comprehendendo 1882 volumes, e 1745 brochuras, devidamente classificadas em um cathalogo pelo juiz seccional dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, que a meu pedido gentilmente encarregou-se desse trabalho”.

escolas no interior. Xavier da Silva defendeu o magistério ambulante para ensinar as crianças que viviam distantes das escolas. Tinha conhecimento de que a escola primária enfrentava muitas dificuldades. Um dado interessante destacado por ele é que, na época, as cadeiras de ensino secundário só existiam na capital, em Curitiba.

Embora sinalizasse para esses problemas, o governador concluiu a mensagem, ressaltando as dificuldades financeiras do estado, bem como a necessidade de severa economia na sua aplicação. Os cortes orçamentários rapidamente eram aplicados nas questões educacionais. Como exemplo, referenciou o supracitado decreto nº 31, que foi revogado por exigir uma soma maior de recursos.

Considerações finais

Toma-se como pressuposto a importância dos estudos regionais, por permitirem a comparação das diferentes experiências vivenciadas por cada estado federado. Enfrentavam-se dificuldades nacionais para a oferta de um ensino de qualidade que atendesse a toda a população do país, questão que poderia ser traduzida em números: grande era a quantidade de analfabetos na população e aliados do processo de participação política por meio do exercício do voto, visto que este somente seria permitido aos letrados.

No campo historiográfico, têm crescido os estudos regionais, compreendidos como manifestação do movimento nacional e internacional. Essa premissa é importante, devendo ser levada em consideração nos estudos sobre as políticas educacionais explicitadas no estado paranaense. Leis, Decretos e Regulamentos do estado nos anos iniciais da República foram definidos em consonância com o movimento de reformas da instrução e do currículo escolar visadas em diversos estados brasileiros. A instrução pública foi abordada no Paraná sob o âmbito dos debates nacionais acerca do importante

papel da educação no desenvolvimento e progresso social, contudo esbarrava nas questões de baixo orçamento do estado em vias de reorganização.

A Carta Constitucional Estadual de 1892, bem como o debate constituinte que precedeu à sua aprovação, o conjunto de legislação educacional publicado no estado e os relatórios de governadores estudados enfatizaram como ponto de partida a necessidade da adoção da gratuidade do ensino. Os temas laicidade e obrigatoriedade do ensino provocavam polêmica e não chegaram a fazer parte da legislação desse estado no período.

É importante destacar que, segundo Oliveira (2006a), a partir de 1896, a economia no Paraná começou a ganhar mais impulso. Essa realidade possibilitou maiores investimentos em obras públicas e no setor da instrução pública, que absorveu cerca de 12,1 % da receita do Estado. Assim, maiores investimentos foram sendo direcionados à instrução pública em anos posteriores para a solução de problemas que dificultavam o desenvolvimento e progresso do ensino público paranaense, sendo este um anúncio da continuidade de uma política educacional atrelada aos ideários republicanos de projeto nacionalista e modernizador da sociedade brasileira cujos indícios já estavam presentes no início da República, contudo, nos anos iniciais havia a preocupação com a regulamentação do ensino. Esta preocupação esbarraria nas dificuldades financeiras do estado paranaense com a República.

Referências

BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.

BLANCK MIGUEL, Maria Elisabeth. A história da escola pública no Paraná: entre as intenções legais e as necessidades reais. In: SHELBAUER, Analete Regina; LOMBARDI, José Claudinei; MACHADO, Maria Cristina Gomes (Orgs.). *Educação em debate: perspectivas, abordagens e historiografia*. Campinas: Autores Associados, 2006. p. 187-209.

BRASIL. *Decreto n. 981 - Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 8 nov. 1890.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 fev. 1891)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acessado: 08 fev. 2011.

CASTRO, Elizabeth Amorin de. A arquitetura dos grupos escolares do Paraná na Primeira República. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 90, p. 122-148, jan./abr. 2009.

CAMARGO, João Borba de. *História do Paraná: a república – 1889 – 2002*. Maringá: edição do autor, 2006.

MELO, Cristiane Silva; MACHADO, Maria Cristina Gomes. A organização da instrução pública no estado do Paraná no início da República: o decreto nº 31 de 29 de janeiro de 1890. *Revista Histedbr on-line*. Campinas, n. 38, p. 248-260, jun. 2010.

NAGLE, Jorge. *Educação e Sociedade na Primeira República*. São Paulo: EPU; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Material Escolar, 1974.

NISKIER, Arnaldo. *Educação Brasileira: 500 anos de História (1500-2000)*. Rio de Janeiro: Consultor, 1995.

OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. *O Ensino Primário na Província do Paraná (1853-1889)*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná; Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986.

OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. *Ensino primário e sociedade no Paraná durante a Primeira República*. São Paulo, 1994. 310 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. Políticas de investimentos do Governo do Paraná na rede pública de ensino (1889 – 1930). *Eccos*. São Paulo, v. 8, n. 2, p. 385-405, jan./jun. 2006a.

OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. Políticas Públicas e Reformas Curriculares: as escolas primárias no Paraná na primeira república. *Revista e-Currículo*. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-20, dez./jun. 2006b.

PARANÁ. Regulamento da instrução pública do Estado do Paraná (Decreto nº 31 de 29 de janeiro de 1890). *Coleção Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Paraná*. Curitiba: Arquivo Público do Paraná, 1890a. p. 39-50.

PARANÁ. Decreto nº 64 de 11 de abril de 1890. *Coleção Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Paraná*. Curitiba: Arquivo Público do Paraná, 1890b.

PARANÁ. Ato de 30 de março de 1891 - Aprova o regulamento para a Instrução Pública deste estado. *Coleção Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Paraná*. Curitiba: Arquivo Público do Paraná, 1891.

PARANÁ. Constituição Política do Estado do Paraná (1892). *Coleção Leis, Decretos e Regulamentos do Estado do Paraná*. Curitiba: Arquivo Público do Paraná, 1892a.

PARANÁ. *Mensagem do Governador do Estado enviada e lida perante o Congresso Legislativo do Paraná em 4 de outubro de 1892*. Curitiba: Arquivo Público do Paraná, 1892b.

SCHENA, Denilson Roberto. *O lugar da escola primária como portadora de um projeto de nação: o caso do Paraná (1890 – 1922)*. Curitiba, 2002. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná.

SCHUELER, Alessandra Frota Maertnez; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Educação escolar na Primeira República: memória, história e perspectivas de pesquisa. *Tempo*. Niterói, n. 26, v. 13, p. 32-55, 2009.

SOUZA, Rosa Fátima de. A escola primária e a formação do cidadão brasileiro (1890 – 1960). In: *História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX (ensino primário e secundário no Brasil)*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 19-86.

